



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	” 48\$
A 2.ª série	80\$	” 43\$
A 3.ª série	80\$	” 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios pagamento adiantado é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 18:654 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Gaia.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 18:655 — Reforça uma verba do orçamento do Ministério para o actual ano económico, destinada ao pagamento do vencimento de um chefe de secção da Direcção Geral da Contabilidade Pública que se acha desempenhando as funções de chefe de contabilidade da Administração e Inspeção Geral das Prisões.

Ministerio das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do mapa n.º 1 anexo ao decreto n.º 18:511, que reforça e inscreve algumas verbas do orçamento decretado para o ano económico de 1928-1929, destinadas ao pagamento de impressos e assinaturas do *Diário do Governo*.

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 18:653, que autoriza excepcionalmente o governo geral da colónia de Angola a publicar um diploma legislativo pondo provisoriamente em vigor, a partir de 1 do corrente mês, um orçamento parcial.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 18:656 — Esclarece algumas das disposições do decreto que regulamentou a entrada de vinhos de pasto na Ilha da Madeira e estabelece várias sanções.

Decreto n.º 18:657 — Actualiza as ajudas de custo que as comissões de viticultura do Dão, Colares e Bucelas podem abonar aos seus presidentes e secretários.

1 porteiro	1.200\$00
1 cartorário fiscal	4.200\$00
1 enfermeiro	960\$00
1 enfermeira	960\$00
1 cozinheira	840\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:655

Considerando que nos termos do artigo 24.º do decreto n.º 18:527, de 28 de Junho último, passou à situação de inactividade sem vencimento o official da Direcção Geral da Contabilidade Pública que exerce as funções de chefe de secção de contabilidade da Administração e Inspeção Geral das Prisões;

Considerando que o orçamento para 1930-1931 foi publicado também em 28 de Junho, não tendo sido por isso reforçada a dotação do pessoal do quadro da referida Administração e Inspeção Geral das Prisões com a importância correspondente ao vencimento que o aludido official deixa de perceber pela Direcção Geral da Contabilidade Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A dotação do «Pessoal dos quadros aprovados por lei» da Administração e Inspeção Geral das Prisões consignada no capítulo 5.º, artigo 100.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, é reforçada com a quantia de 12.318\$, importância correspondente ao vencimento do official da Direcção Geral da Contabilidade Pública que se acha desempenhando as funções de chefe de secção de contabilidade da referida Administração e Inspeção Geral e que nos termos do artigo 24.º do decreto n.º 18:527 deixou de ser abonado pela Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 2.º Na verba consignada no capítulo 5.º, artigo 177.º, destinada à sustentação de presos internados nas cadeias concelhias e comarcãs do País, será anulada a referida importância de 12.318\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:654

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Gaia, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 clínico — Serviço gratuito.	
1 gerente técnico farmacêutico	4.800\$00
1 ajudante de farmacêutico	3.000\$00
1 criado para a farmácia	1.200\$00